

Despacho n.º DES/21/CD/2022

Assunto: Eleição da Comissão Paritária

Determina o artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a existência de uma Comissão Paritária, como órgão consultivo com competência para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, devendo um destes ser membro do Conselho Coordenador de Avaliação, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores sendo por estes eleitos.

Os membros representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos e dois suplentes.

Os membros os representantes dos trabalhadores serão eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos do despacho do dirigente máximo, determino o seguinte:

1. A data limite para indicação pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto é o **dia 30 de novembro de 2022**, sendo tal indicação comunicada por escrito para o endereço eletrónico da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (dgrh@fct.pt);
2. No caso de existir mais do que uma proposta de composição de mesa de voto, é considerada a que for entregue em primeiro lugar;
3. Na ausência de indicação dos membros que integram a mesa de voto, os mesmos são designados por despacho do dirigente máximo do serviço, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, nos termos da alínea a), do n.º 6 do artigo 59.º;
4. O número de elementos da mesa de voto é fixado em cinco, um presidente, dois efetivos e dois suplentes, nos termos da alínea b), do n.º 6 do já citado artigo 59.º;
5. A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores tem lugar no dia **13 de dezembro de 2022**;
6. A mesa de voto ficará instalada no átrio do 1º piso e funciona em dois turnos, **das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00**;

7. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, devendo os respetivos responsáveis facilitar o exercício do direito de voto pelos trabalhadores, nos termos da alínea f) do já citado n.º 6 do artigo 59.º;
8. Os resultados da votação são comunicados por escrito, pelo presidente da mesa de votos, ao dirigente máximo do serviço, sendo entregues na DGRH, até ao dia **22 de dezembro de 2022**;
9. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão, nos termos do n.º 7 do já mencionado artigo 59.º;
10. O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica da FCT, I.P., em cumprimento do disposto no n.º 6 do supramencionado artigo 59.º e afixado no 1º piso.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em 22/11/2022

A Presidente do Conselho Diretivo



Madalena Alves